



Boas práticas locais de controle externo

Élida Graziane Pinto

Livre-docente em Direito Financeiro pela USP
Professora da FGV-SP
Procuradora do Ministério Público de Contas do
Estado de São Paulo



retenção e motivação de seu pessoal docente e de apoio; **por maioria**, com o voto da Presidente, nos termos do inciso XXIX do artigo 27 do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu, também, que o Parecer deverá conter ressalvas decorrentes do não atendimento de recomendações coincidentes formuladas nas contas de 2012 e de 2013, ainda não atendidas, a saber:

- 1.** Aperfeiçoe, no âmbito do planejamento orçamentário, a quantificação das ações de governo, de modo que se garanta a correspondência mais precisa possível entre o previsto e o realizado;
- 2.** Submeta, sempre que possível, a execução dos programas governamentais à avaliação da eficiência, economicidade e efetividade, para efeito de conferir maior qualidade ao gasto público;
- 3.** Especifique as metas, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, cuidando para que elas mantenham perfeita correlação entre si;
- 4.** Inclua, nos demonstrativos concernentes ao acompanhamento da execução dos programas e ações governamentais, referência aos valores empenhados e pagos no exercício, proporcionados à realização das metas físicas por serem previstas na Lei Orçamentária Anual;
- 5.** Quantifique financeiramente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias as metas físicas nela previstas, segundo a real capacidade de investimento do Estado;
- 6.** Identifique, na Lei de Diretrizes Orçamentárias as Atividades, os Projetos e as Operações Especiais cuja dotação decorra de proposta popular;
- 7.** Quantifique, no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, associada ao corpo das ações de governo, a necessidade de expansão do quadro de servidores;
- 8.** Enuncie, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os critérios para transferir recursos a entidades da Administração Indireta do Estado, cumprindo assim o disposto no artigo 4º, I, "f", da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Ressalvas às
Contas do Governo
Estadual de SP de
2014,
apresentadas pela
primeira vez em
mais de 90 anos
pelo TCE/SP em
2015**



[Início](#) / [Notícias](#)

Tribunal de Contas de SP orienta jurisdicionados a cobrar dívida ativa

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R\$ 257.633.987,035,00.

Reitera-se, diante disso, a necessidade de providências no sentido da recuperação desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-7667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial, este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-41852/026/10 e previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

SDG, 05 de junho de 2013.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário, respondendo por 34% do acervo pendente, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses até a baixa;

CONSIDERANDO o julgamento, em 19/12/2023, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário n° 1.355.208, rel. Min. Cármen Lúcia, em regime de repercussão geral (tema 1184);

CONSIDERANDO que, no referido precedente, ficou decidido que: “1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis”;

CONSIDERANDO o exposto nas Notas Técnicas nº 06/2023 e 08/2023, ambas do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, citadas no julgado acima, segundo as quais o custo mínimo de uma execução fiscal, com base no valor da mão de obra, é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), e que o protesto de certidões de dívida ativa costuma ser mais eficaz que o ajuizamento de execuções fiscais;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento do CNJ também citado no julgamento, estima-se que mais da metade (52,3%) das execuções fiscais tem valor de ajuizamento abaixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO a interpretação do STJ (tema 566 dos recursos especiais repetitivos), validada pelo STF (tema 390 da repercussão geral) sobre o termo inicial do prazo prescricional após a propositura da ação;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0000732-68.2024.2.00.0000, na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2024;

Art. 1º É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

§ 1º Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

§ 2º Para aferição do valor previsto no § 1º, em cada caso concreto, deverão ser somados os valores de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado.

§ 3º O disposto no § 1º não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o prazo prescricional para nova propositura terá como termo inicial um ano após a data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no primeiro ajuizamento.

§ 5º A Fazenda Pública poderá requerer nos autos a não aplicação, por até 90 (noventa) dias, do § 1º deste artigo, caso demonstre que, dentro desse prazo, poderá localizar bens do devedor.

Art. 1º-A. Deverão ser igualmente extintas as execuções fiscais sem indicação do CPF ou CNPJ da parte executada. ([incluído pela Resolução n. 617, de 12.3.2025](#))

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se em qualquer fase do processo, inclusive na análise da petição inicial. ([incluído pela Resolução n. 617, de 12.3.2025](#))

Art. 2º O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa.

§ 1º A tentativa de conciliação pode ser satisfeita, exemplificativamente, pela existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre.

§ 2º A notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa.

§ 3º Presume-se cumprido o disposto nos §§ 1º e 2º quando a providência estiver prevista em ato normativo do ente exequente.

Art. 3º O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

Parágrafo único. Pode ser dispensada a exigência do protesto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

I – comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, I);

II – existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, II); ou

III – indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

IV – a inclusão do crédito inscrito em dívida ativa no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) de que trata a [Lei nº 10.522/2002](#). ([incluído pela Resolução n. 617, de 12.3.2025](#))

Art. 4º Os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar às respectivas prefeituras, em periodicidade não superior a 60 (sessenta) dias, todas as mudanças na titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes das Fazendas Municipais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deve ser cumprido pelos cartórios sem a cobrança de emolumentos aos entes públicos. ([incluído pela Resolução n. 617, de 12.3.2025](#))

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

[Home](#) > [Imprensa](#) > [Notícias](#)

Notícias

TCU emite parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas do presidente da República relativas a 2017

Votação ocorreu na quarta-feira 13, em sessão extraordinária. Ao todo, foram 22 ressalvas, 24 recomendações e quatro alertas

Por Secom

13/06/2018

Atualizada em 19/6, às 13h51

O Tribunal de Contas da União (TCU) emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas do presidente da República, Michel Temer, relativas ao exercício de 2017. A votação foi realizada em sessão extraordinária na manhã do último dia 13. Ao todo, foram feitas 22 ressalvas, 24 recomendações e quatro alertas.

Parecer prévio às contas da Presidência da República de 2017

O processo foi relatado pelo ministro Vital do Rêgo. Na sessão que durou quase quatro horas, os ministros da Corte de Contas deram especial destaque à questão das renúncias fiscais, que no ano passado alcançaram R\$ 354 bilhões, representando 5,4% do Produto Interno (PIB) e 30,7% da receita primária. “A agenda de uma revisão da política fiscal brasileira não está sendo colocada em pauta. Esse acordão traz um alerta para a classe política, para o Congresso Nacional, para o poder Executivo e para a sociedade, de que não é apenas a reforma previdenciária, também temos que ter uma agenda de reforma fiscal”, frisou o relator, em coletiva à imprensa realizada após a sessão.

De acordo com ele, de 2003 a 2008, a média do nível de renúncia fiscal em relação ao PIB foi de 3,4%. Se essa média fosse aplicada ao ano de 2017, haveria uma diminuição de 50% do déficit previdenciário. O ministro-relator ressaltou ainda que 84% das renúncias fiscais têm prazo indeterminado e 44% não possuem um órgão responsável pela gestão.

Na avaliação de Vital do Rêgo, o parecer do TCU pela aprovação das contas do presidente da República com as ressalvas necessárias, tem como objetivo criar “um novo ambiente de discussão no Brasil”, para além dos conceitos de cunho contábil. “Criar um conceito de que as reformas estruturantes são necessárias, com um olhar muito mais aguçado sobre a reforma fiscal e tributária”, disse.

Trecho do voto do Min. Vital do Rego no exame do TCU acerca das contas da Presidência da República de 2023



Sem revisão das renúncias fiscais, novas reformas previdenciárias, por mais rigorosas que sejam no controle das despesas do RGP, serão insustentáveis, porque insuficientes

...
256. Ou seja, o crescimento da renúncia tributária incidente sobre a previdência social e o não pagamento de tributos previdenciários têm contribuído para o déficit do RGP. Desse modo, ouso dizer que revisitá ou promover nova reforma previdenciária não reduzirá o déficit da previdência se não forem reduzidas a renúncia tributária previdenciária e a inadimplência de pagamentos de tributos previdenciários mediante atuação incisiva dos entes fiscalizadores.

Economia

Haddad: Brasil tem "caixa-preta" de R\$ 800 bi em renúncias fiscais

Ministro da Fazenda participou do evento Nova Indústria Brasil, no Rio

VITOR ABDALA - REPÓRTER DA AGÊNCIA BRASIL

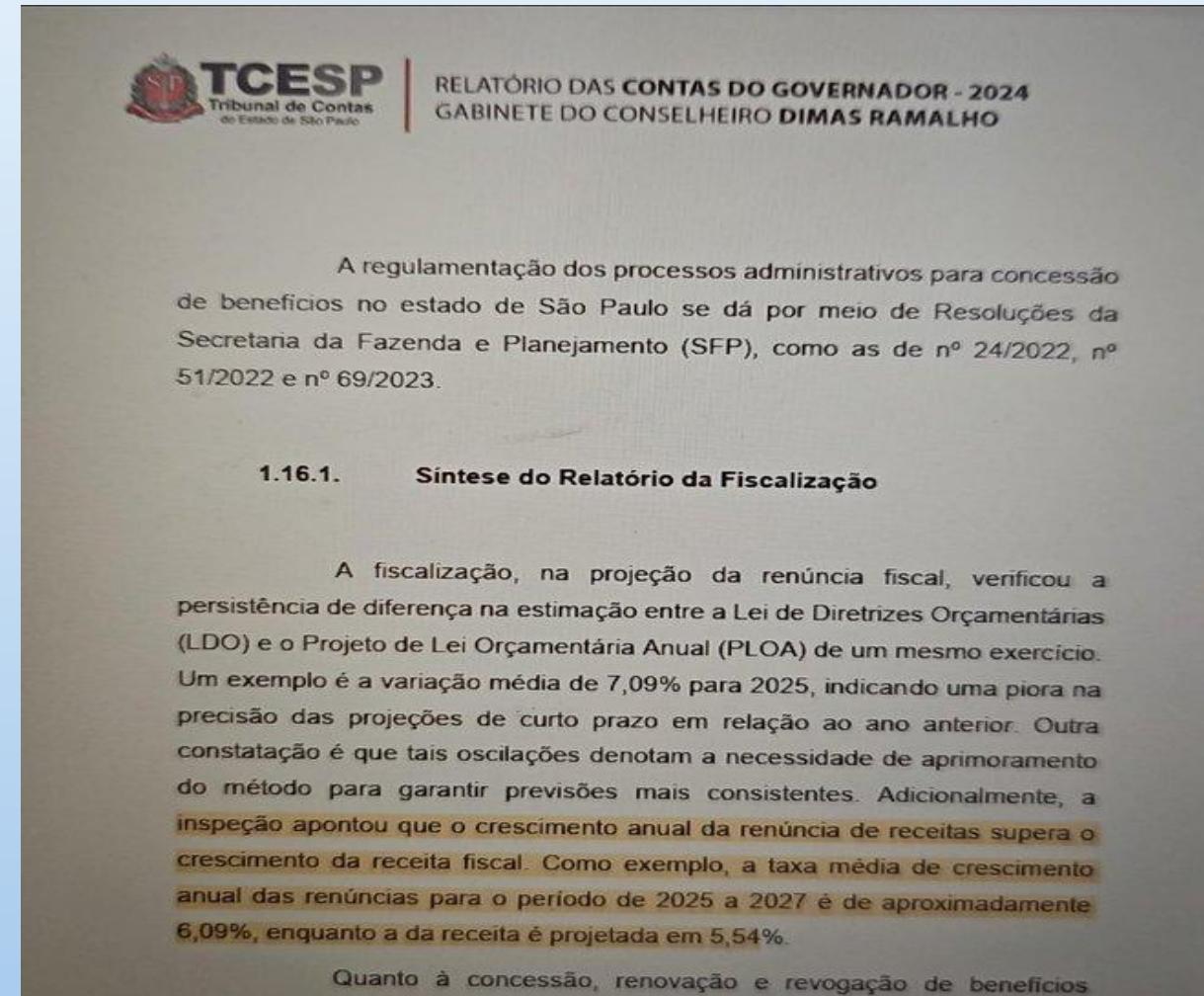
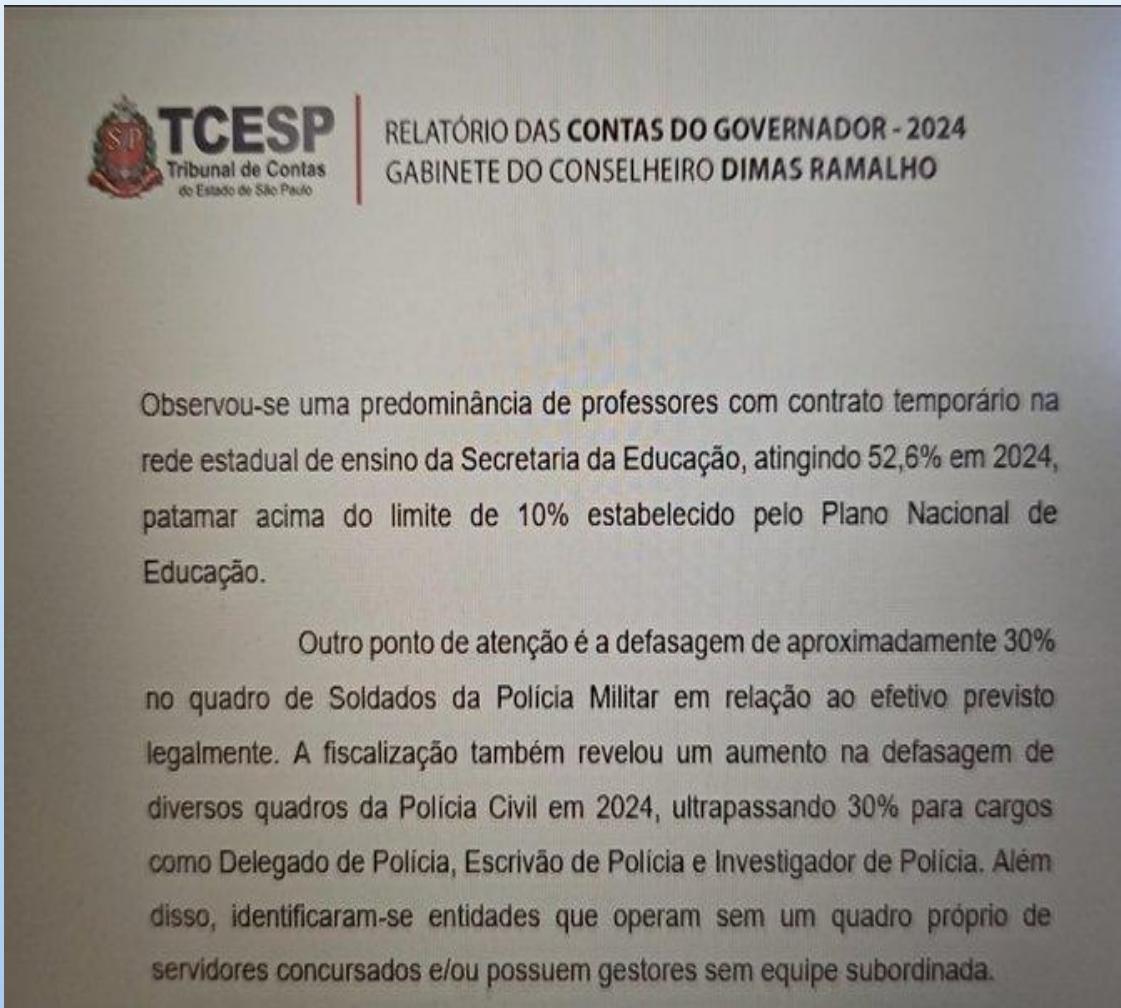
Publicado em 26/05/2025 - 11:35

Rio de Janeiro



Tamanho do nosso desafio

Nas Contas do Governador de SP de 2024: enquanto há defasagem de mais de 30% no quadro de pessoal da segurança pública, sem calendário de concursos públicos apto à necessária reposição, as renúncias fiscais têm sido expandidas de forma alheia ao ordenamento jurídico brasileiro.





Economia

Estados deixarão de arrecadar R\$ 266 bi em 2025 devido a incentivos fiscais

Valor da renúncia fiscal triplicou em dez anos. Em alguns estados, as isenções já representam quase metade da arrecadação potencial

Por **Márcio Juliboni** SEGUIR

Atualizado em 24 out 2024, 19h32 - Publicado em 24 out 2024, 18h57

Tamanho do nosso desafio

TCE aponta que municípios mineradores sofrem mais com doenças respiratórias, circulatórias, dos olhos e ouvidos

07/05/2025



Imagen ilustrativa licenciada (Wikipedia/Reinhard Jahn/Licença CC)

Um levantamento realizado pelo Tribunal de Contas de Minas (TCEMG) revelou que a população dos municípios mineradores do estado sofre mais com problemas ligados a doenças respiratórias, do sistema circulatório, olhos e ouvidos, em comparação com as demais cidades mineiras. O estudo, realizado pela Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência do Tribunal (Suricato), analisou os dados dos 20 maiores produtores de ferro em Minas, tendo como referência aos maiores valores pagos pelas empresas mineradoras a título de Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM).



O TEMPO | CIDADES

MINAS GERAIS

Cidades com mineração gastam 40% a mais com saúde, conclui relatório do TCE-MG

Órgão analisou dados de 20 municípios com presença de mineradoras, encontrando maiores gastos com saúde e, até mesmo, uma taxa de mortalidade superior



Em Antônio Pereira, moradores sofrem com a poeira que emana das obras de descomissionamento de uma barragem

Foto: FRED MAGNO / O TEMPO

Por José Vitor Camilo

Publicado em 09 de junho de 2025 | 03:00



CONHECER PARA FISCALIZAR

Saúde Pública e Mineração de Ferro: Uma Análise Comparativa no Estado de Minas Gerais

MAIO 2025

Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Orçamento e Políticas Públicas - CFIOP/SURICATO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral

Superintendência de Controle Externo

Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência

Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Orçamento e Políticas Públicas



de saúde às necessidades da população. A AIH inclui informações sobre o motivo da internação, a duração da estadia hospitalar e os procedimentos realizados, permitindo análise detalhada dos padrões de morbidade e da utilização dos serviços de saúde.

Foram analisados, para as causas de internação, os seguintes dados: Valor médio da AIH; Média de permanência (em dias); Taxa de internação; e Taxa de mortalidade. Os dados utilizados de AIH foram os disponibilizados pelo DATASUS, referentes ao mês de dezembro de 2024 (data da extração: 11/03/2025), considerando a morbidade hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) por população residente.

Quadro 003 – Dados de saúde conforme Autorizações de Internação Hospitalar (AIH)*.

Indicadores	Classificação	Parâmetro (com Diferenças Estatísticas Significativas)	20 Maiores Produtores de Ferro	Municípios Não Mineradores
Doenças do Sistema Respiratório	Capítulo X do CID-10: Doenças do aparelho respiratório	Valor médio da AIH (em reais)	R\$ 1.203,57 (mediana)	R\$ 886,35 (mediana)
Doenças do Olho (e anexos), do Ouvido e da Apófise Mastoide	Capítulos VII e VIII do CID 10: Doenças do olho e anexos, doenças do ouvido e da apófise mastoide	Valor médio da AIH (em reais)	R\$ 1.527,18 (mediana)	R\$ 898,88 (mediana)
Doenças do Aparelho Circulatório	Capítulo IX do CID 10: Doenças do aparelho circulatório	Média de permanência - Tempo médio em dias de internação	6,6 (mediana)	5 (mediana)
Doenças do Aparelho Circulatório	Capítulo IX do CID 10: Doenças do aparelho circulatório	Taxa de mortalidade por 100.000 habitantes	8,7 (mediana)	5,4 (mediana)
Doenças da Pele e do Tecido Subcutâneo	Capítulo XII do CID 10: Doenças da pele e do tecido subcutâneo	Sem diferença significativa	Sem diferença significativa	Sem diferença significativa
Malformação Congênita, Deformidade e Anomalias Congênitas	Capítulo XVII do CID 10: Malformação congênita, deformidade e anomalias congênitas	Taxa de internação por 100.000 habitantes	4,31 (mediana)	13,47 (mediana)
Transtornos Mentais e Comportamentais	Capítulo V do CID 10: Transtornos mentais e comportamentais	Taxa de internação por 100.000 habitantes	4,31 (mediana)	20,67 (mediana)
Gravidez, Parto e Puerpério	Capítulo XV do CID 10: Gravidez, parto e puerpério	Média de permanência - Tempo médio em dias de internação	2,25 (mediana)	2 (mediana)

*Teste de Mann-Whitney rejeitou a hipótese nula (grupos seriam iguais) a 5%.

Fonte: DATASUS, 2024 (extração realizada em 11/03/2025).



MAIO 2025

Coordenadoria de Fiscalização Integrada e
Inteligência em Orçamento e Políticas Públicas -
CFIOP/SURICATO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral

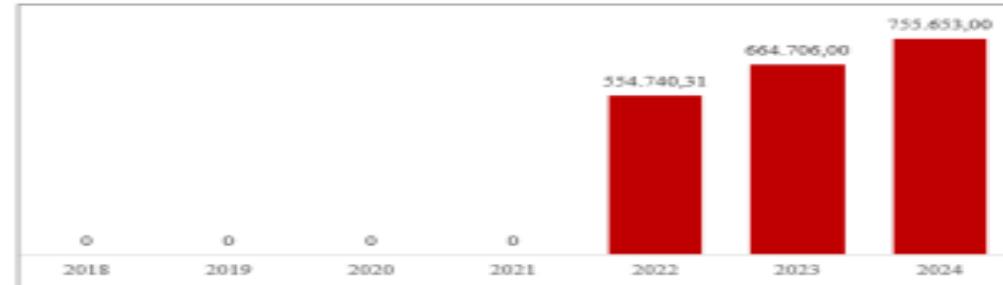
Superintendência de Controle Externo

Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência

Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Orçamento e Políticas Públicas



Gráfico 005 – Registro de gastos realizados pelo município de Brumadinho na subfunção 182 – Defesa Civil (2018 a 2024) (R\$).



Fonte: SICOM, 2025 (extração realizada em 25/04/2025).

Por conseguinte, conforme resumo contido no Quadro 006, dos 20 municípios mineradores estudados, 8 (oito) não possuem registros de despesa empenhada¹¹ na subfunção 182 - Defesa Civil em 2024, quais sejam: Antônio Dias, Barão de Cocais, Belo Vale, Itabirito, Itabira, Nova Lima, Santa Bárbara e Sarzedo. Tal fato pode indicar lacuna preocupante na preparação e resposta a desastres e/ou uma fragilidade na gestão dos dados gerencias do município.

Quadro 006 – Valores empenhados na Subfunção 182 (exercício: 2024) pelos 20 municípios do grupo de estudo (em R\$).

Município	Valor Empenhado	Município	Valor Empenhado
Bela Vista de Minas	R\$ 101.993,13	Rio Acima	R\$ 35.364,00
Brumadinho	R\$ 755.653,00	São Gonçalo do Rio Abaixo	R\$ 202.798,38
Catas Altas	R\$ 512.188,58	Antônio Dias	R\$ 0,00
Conceição do Mato Dentro	R\$ 2.446.415,34	Barão de Cocais	R\$ 0,00
Congonhas	R\$ 5.532.648,22	Belo Vale	R\$ 0,00
Igarapé	R\$ 581.037,43	Itabira	R\$ 0,00
Itatiáiuçu	R\$ 4.627.404,00	Itabirito	R\$ 0,00
Mariana	R\$ 473.237,05	Nova Lima	R\$ 0,00
Mateus Leme	R\$ 526.300,00	Santa Bárbara	R\$ 0,00
Ouro Preto	R\$ 211.000,00	Sarzedo	R\$ 0,00

Fonte: SICOM, 2024 (extração realizada em 25/03/2025).

A diferença observada nos gastos dentro do grupo de estudo (mineradores) traz a reflexão acerca de uma abordagem mais uniforme e integrada para a gestão de riscos e desastres. Municípios que não destinam recursos suficientes para a Defesa Civil tendem a ficar mais vulneráveis a eventos adversos, o que pode resultar em impactos severos na saúde e segurança da população. Os municípios, principalmente os mineradores, devem também observar a efetiva alocação de recursos para fortalecer suas capacidades de proteção civil, garantindo resposta eficaz a desastres e promovendo um ambiente mais seguro para seus habitantes.

¹¹ Valores autodeclarados pelos jurisdicionados, quando do envio de remessas ao SICOM.



MAIO 2025

Coordenadoria de Fiscalização Integrada e
Inteligência em Orçamento e Políticas Públicas -
CFIOP/SURICATO



Em linhas com essa perspectiva, esse estudo também analisou o Indicador de Capacidade Municipal em Proteção Civil (ICM), de responsabilidade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o qual foi desenvolvido para avaliar a capacidade dos municípios brasileiros na gestão de riscos e desastres.

O ICM é composto por 20 variáveis, divididas em três dimensões principais, quais sejam: Instrumentos de Planejamento e Gestão; Coordenação Intersetorial e Capacidades; e Políticas, Programas e Ações. Este indicador foi construído com base no perfil de risco (municípios prioritários e não prioritários) e no porte do município. Portanto, pode-se dizer que o ICM é utilizado para monitorar e melhorar a capacidade dos municípios em ações de gestão de riscos e desastres, sendo um balizador importante para a formulação de políticas públicas e a alocação de recursos.

A partir dos dados abertos¹² coletados, gerou-se o Quadro 007, com as faixas nas quais se encontram os municípios mineradores do estudo:

Quadro 007 – Classificação dos 20 municípios mineradores de acordo com dados do ICM.

Município	Faixa Populacional	Faixa	Nota Total
Itabirito	5 - 50001 até 100000	Faixa A	19
Igarapé	4 - 20001 até 50000	Faixa A	14
Bela Vista de Minas	3 - 10001 até 20000	Faixa A	11
Itatiaiuçu	3 - 10001 até 20000	Faixa A	11
Barão de Coeiras	4 - 20001 até 50000	Faixa B	17
Conceição do Mato Dentro	3 - 10001 até 20000	Faixa B	17
Ouro Preto	5 - 50001 até 100000	Faixa B	17
Mariana	5 - 50001 até 100000	Faixa B	16
Nova Lima	5 - 50001 até 100000	Faixa B	15
Congonhas	5 - 50001 até 100000	Faixa B	14
Itabira	6 - 100001 até 500000	Faixa B	14
Sarzedo	4 - 20001 até 50000	Faixa B	14
Catas Altas	2 - 5001 até 10000	Faixa B	9
Brumadinho	4 - 20001 até 50000	Faixa C	13
Rio Acima	3 - 10001 até 20000	Faixa C	13
São Gonçalo do Rio Abaixo	3 - 10001 até 20000	Faixa C	12
Mateus Leme	4 - 20001 até 50000	Faixa C	9
Santa Bárbara	4 - 20001 até 50000	Faixa D	9
Antônio Dias	2 - 5001 até 10000	Faixa D	8
Belo Vale	2 - 5001 até 10000	Faixa D	7

Fonte: Indicador de Capacidade Municipal (ICM), 2024 (extração realizada em 08/04/2025).

Conforme dados reproduzidos no Quadro 007, verifica-se que somente 4 (quatro) municípios do grupo de estudo foram classificados na **Faixa A – Alta**, considerada a melhor. Mais preocupante foram os três municípios constantes na **Faixa D - Inicial** pois, apesar da maior disponibilidade de recursos financeiros,

Brasil tem 2.600 municípios em risco de desastres naturais



Mauricio Frighetto

11/06/2025 17h13



Alagamento na zona norte de Porto Alegre em junho de 2024

Imagem: Evandro Leal 19.jun.2024/Enquadrar/Estadão Conteúdo

O Brasil tem 2.600 cidades em risco alto ou muito alto para desastres naturais - como seca, inundações e deslizamentos de terra - ou possíveis impactos causados pela chuva ou seca na segurança alimentar, segundo dados do AdaptaBrasil, uma ferramenta elaborada pelo MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações). Não entram nesse cálculo outros eventos extremos, como incêndios e ondas de calor ou frio.

Essas cidades precisam se adaptar às mudanças climáticas. Primeiro, é preciso conhecer os riscos dos eventos extremos, como secas, incêndios, inundações e deslizamentos de terra. Em seguida, planejar como enfrentá-los. Esse planejamento deve resultar em ações concretas, que precisam ser avaliadas e, se necessário, aprimoradas.

Alguma aproximação do que seja gasto público (no que se inclui o gasto tributário) de qualidade

Gasto público de qualidade, em uma visão bastante simplificada, significa gasto bem planejado, cuja execução se revele aderente às estimativas de custo e resultado, sem prejuízo da obediência aos demais filtros de conformidade com o ordenamento. Dito de forma ainda mais direta, gasto adequado é aquele que é resolutivo em face do problema que lhe justificou a realização.

Mas para sabê-lo resolutivo, o próprio problema há de estar bem delineado e suas rotas de enfrentamento deverão ter sido intensamente analisadas, sob pena de voltarmos ao ciclo vicioso de não termos clareza sobre o que fazer para não repetirmos os erros do passado.

Fragilidades no seio do ciclo orçamentário: sociedade que não planeja o que almeja, aceita qualquer resultado

- 1) ausência de planejamento suficiente para cumprir as obrigações constitucionais e legais de fazer – modelos padronizados de PPA, LDO e LOA feitos por consultorias contábeis e de informática, sem qualquer diagnóstico da realidade local, sem metas mensuráveis em indicadores de processo e de resultado e sem a clara indicação de custos;**
- 2) execução orçamentária permeada por atos imotivados ou abusivos, como o são, por exemplo, o alto índice de abertura de créditos adicionais suplementares e a desídia na arrecadação da dívida ativa e**
- 3) falta de controle de aderência de procedimentos e resultados aos fins previstos em lei, o que encerra o ciclo de baixa vinculação do gestor ao planejamento por ele formulado.**

Grandes desafios

- 1. Diagnóstico efetivo de demandas (prioridades alocativas: obrigações legais e constitucionais de fazer/ série histórica de inadimplemento e judicialização) com a apresentação de metas, custos e indicadores que afirmam processo e resultado, cujo processo de construção tenha ocorrido de forma legítima e tecnicamente consistente;**
- 2. Eleição de prognóstico (entre os vários possíveis), por meio da motivação comprobatória de economicidade e legitimidade, conforme a realidade situada em análise histórica e prospectiva, para fins de implementação mediante coordenação e descentralização que “enraizem” a solução no contexto para o qual foi concebida;**
- 3. Controle de conformidade e aderência entre planejado e executado (art. 75, III da Lei 4.320/1964 e art. 74, I e II da CR/88) – custo/ resultado: teste de efetividade**



Controle bom é o que retroalimenta o planejamento (estudo de caso DST/AIDS): política pública como ciclo de experimentação social e aprendizagem dinâmica



PoderMercado

PATENTES E GENÉRICOS



o que são patentes?

patentes são **concessões públicas** que garantem ao seu titular a **exclusividade** para explorar comercialmente um produto ou marca.



quanto tempo dura?

no caso dos remédios, empresas que conseguem registro de patente de algum medicamento, podem produzi-los e vendê-los com exclusividade por **até 20 anos**.



o que acontece quando a patente expira?

o titular da patente perde o direito à exclusividade de produção e venda do medicamento. **Qualquer laboratório pode produzir e vender o medicamento**, mas sem atribuir um nome comercial e com embalagens com identificação visual padronizada – são os genéricos.



genérico X produto de marca:

remédio pelo menos 35% mais barato

Esse é o percentual mínimo de redução no valor de medicamentos genéricos em relação aos de referência.



indústria de genéricos:

133 fabricantes

segundo a Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos (PróGenéricos)



o que é quebra de patente?

em alguns casos, quando há urgência e interesse público manifesto, **pode haver uma antecipação na expiração da patente**, o que faz com que outros laboratórios possam produzir a mesma substância. Esse processo é chamado de licenciamento compulsório.

conteúdo patrocinado pelo Grupo FarmaBrasil

Grupo
FarmaBrasil

PODER
MERCADO



SAO PAULO, SP - 29.JUN.2023 - CONSTITUIÇÃO PARA ILUSTRÍSSIMA - Trabalho de Carolina Daffara para Ilustríssima sobre o poema "A Constituição; as regras fiscais", de Élida Graziane Pinto
(Foto: Carolina Daffara/Folhapress) Carolina Daffara/Carolina Daffara

Obrigada!